



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA.		
EDITAL 010/2021		
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0100/2021		
DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/04/2021		
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 9h (horário de Brasília/DF)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:		
Retiramos na página www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao , cópia do instrumento convocatório referente à licitação acima identificada.		
Local: _____, de _____ de 2021 .		
Assinatura:		

Prezado(a) Sr(a),

Visando eventual e futura comunicação entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** e essa empresa, solicitamos à V. S^a preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com**.

A ausência de remessa do recibo conforme acima estipulado, exime o SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da comunicação de eventuais retificações e alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais à empresa.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

1. PREÂMBULO

EDITAL **010/2021**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0100/2021**.

TIPO: **MENOR PREÇO**.

ÓRGÃO INTERESSADO: **FUNDAÇÃO JOSE KEZEN**.

DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **30/04/2021**.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **9h (nove horas) - horário de Brasília/DF**.

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEI, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA**, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

2.2. O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições previstas no edital.

3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviços**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

3.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por intermédio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convocará o **prestador de serviços** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **artigo 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

3.2.1. O **prestador de serviços** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviços**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **artigo 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.

3.4. O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviços**:

3.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

3.4.2. Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

3.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do **artigo 87 da Lei Federal nº8.666/1993** ou no **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**.

3.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviços** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

3.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços oriunda do presente certame licitatório.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o certame licitatório, será formalizada a ata de registro de preços (**ANEXO VIII**), que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

5.2. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** assinar a ata de registro de preços, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

5.2.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

5.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO

6.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

6.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

6.2. O prazo para a execução do objeto compreende o período de atendimento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias por semana.

6.3. A execução do objeto deverá ter início no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a chamada de emergência realizada através de contato telefônico por servidor do HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, conforme ordem de serviço indicando o endereço da unidade hospitalar em que o paciente irá ser transferido.

6.4. Para a execução da prestação de serviço devem ser observadas todas as disposições contidas na **Resolução nº1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde**, especialmente as seguintes:

6.4.1. Ambulância de Suporte Avançado (tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos que deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

1. Dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;
2. Sinalizador óptico e acústico;
3. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
4. Maca com rodas e articulada;
5. Dois suportes de soro;
6. Cadeira de rodas dobrável;
7. Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

8. Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15cm de H₂O;
9. Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva;
10. Unidade geradora de marca-passos transvenoso portátil;
11. Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
12. Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível;
13. Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
14. Maleta de vias aéreas contendo:
 - a) Máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - b) Adaptadores para cânulas;
 - c) Cateteres nasais;
 - d) Seringa de 20 ml para insuflar o "cuf";
 - e) Ressuscitador manual adulto/infantil;
 - f) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
 - g) Luvas de procedimentos;
 - h) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
 - i) Lidocaína geleia e "spray";
 - j) Cadarços para fixação de cânula;
 - k) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
 - l) Estetoscópio;
 - m) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - n) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - o) Fios-guia para intubação;
 - p) Pinça de *Magyl*;
 - q) Bisturi descartável;
 - r) Cânulas para traqueostomia;
 - s) Material para cricotiroidostomia;
 - t) Drenos para tórax;
15. Maleta de acesso venoso contendo:
 - a) Tala para fixação de braço;
 - b) Luvas estéreis;
 - c) Recipiente de algodão com antisséptico;
 - d) Pacotes de gaze estéril;
 - e) Esparadrapo;
 - f) Material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
 - g) Garrote;
 - h) Equipos de macro e microgotas;
 - i) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
 - j) Tesoura, pinça de *Kocher*;
 - k) Cortadores de soro;
 - l) Lâminas de bisturi;
 - m) Seringas de vários tamanhos;
 - n) Torneiras de 3 vias;



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- o) Equipos de infusão de 4 vias;
- p) Frascos de solução salina;
- q) Caixa completa de pequena cirurgia;
16. Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
17. Frascos de drenagem de tórax;
18. Extensões para drenos torácicos;
19. Sondas vesicais;
20. Coletores de urina;
21. Protetores para eviscerados ou queimados;
22. Espátulas de madeira;
23. Sondas nasogástricas;
24. Eletrodos descartáveis;
25. Equipos para drogas fotossensíveis;
26. Equipos para bombas de infusão;
27. Circuito de respirador estéril de reserva;
28. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento;
29. Óculos, máscaras e aventais;
30. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
31. Campo cirúrgico fenestrado;
32. Almotolias com antisséptico;
33. Conjunto de colares cervicais;
34. Prancha longa para imobilização da coluna.
35. **Incubadora de transporte de recém-nascido** quando envolver a remoção de neonatos, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas, quando dentro da ambulância e conter respirador de transporte neonatal e nos demais itens, conter a mesma aparelhagem, equipamentos e medicamentos adequados de suporte avançado, com tamanhos e especificações adequadas de uso neonatal.

6.4.2. O veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
2. Estar devidamente registrado, licenciado e com o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido;
3. Possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

6.4.3. Medicamentos da ambulância tipo D. A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:

1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona e glicose 50%;
2. Soros glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

3. Psicotrópicos como hidantoína, meperidina, diazepam e midazolam;
4. Medicamentos para analgesia e anestesia como fentanil, ketalar, quelecin;
5. Outros produtos como água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona e lanatosídeo C.

6.4.4. Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) condutor, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.

6.4.5. O condutor de veículo de urgência especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada norma legal;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito), capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica;
3. Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações, conhecer a malha viária do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar manobras de reanimação cardiopulmonar básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.
4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

6.4.6. O enfermeiro especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

2. Disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, capacidade física e mental para a atividade, disposição para cumprir ações orientadas, experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências, iniciativa e facilidade de comunicação, condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

3. Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, executar prescrições médicas por telemedicina, prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato, realizar partos sem distocia, participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada, fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe, obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

6.4.7. O médico especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002;

2. Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica;

3. Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, exercer o controle operacional da equipe assistencial, fazer



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e obedecer ao código de ética médica.

6.4.8. A Contratada deverá, após a realização de cada transporte de pacientes, encaminhar para o **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde** uma planilha contendo:

- 1 **Nome do paciente;**
- 2 **Local de referência;**
- 3 **Local de destino;**
- 4 **Data/hora de embarque de referência,**
- 5 **Km inicial;**
- 6 **Data/hora de chegada no destino;**
- 7 **Data/hora de embarque do destino/retorno;**
- 8 **Data/hora de chegada no local de referência;**
- 9 **Km final;**
- 10 **Nome do motorista condutor, nº do registro de CNH e data da validade do curso;**
- 11 **Nome do enfermeiro e nº do registro no COREN;**
- 12 **Nome do médico e nº do registro no CRM.**

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

7.2. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

7.2.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

7.3. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

7.4. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido diploma legal.

7.5. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

8.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

8.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não mantiver a proposta;

8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.2.** do edital importa em comportamento inidôneo.

8.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

8.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**". **Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário.**



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

8.1.7. Cometer fraude fiscal.

8.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

8.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.4.3. Rescisão do contrato;

8.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

8.6. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

8.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Poderão participar do certame as empresas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais.

9.2. Não será admitida a participar da licitação a empresa:

9.2.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**artigo 87, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**artigo 87, IV da Lei Federal nº8.666/1993**);



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.2.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (**artigo 9º, I da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (**artigo 9º, II da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**artigo 9º, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.6. Proibida de contratar com a Administração Pública (**artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais**);

9.2.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (artigo 12, III da Lei Federal nº8.249/1992);

9.2.8. Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**);

9.2.9. Em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

9.2.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.2.11. Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

9.2.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

9.3. Será realizada consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.3.1. O licitante deverá informar o nº do CNPJ da empresa a fim de realizar a consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDUAIS E SUSPENSAS (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) e CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO

10.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do certame **deverá** entregar ao **PREGOEIRO o CNPJ DA EMPRESA, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, bem como 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

Envelope "A" (**PROPOSTA DE PREÇO**)

Edital **010/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Envelope "B" (**HABILITAÇÃO**)

Edital **010/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

10.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, **deverá** ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

10.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO IX**);

10.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**).

10.2.3. Declaração de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (**ANEXO VII**).



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.2.4. Documentação relativa ao credenciamento, conforme as regras previstas na **cláusula 11** do edital.

10.3. No **ENVELOPE "A"** deverá estar inclusa:

10.3.1. A proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 12.1. a 12.5.** do edital.

10.4. No **ENVELOPE "B"** deverão estar inclusos:

10.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na **cláusula 13.1.** do edital.

10.5. As declarações previstas nas **cláusulas 10.2.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante no início da sessão de julgamento e no **AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, antes da abertura dos envelopes da proposta de preço (Envelope "A").

10.6. A ausência da declaração prevista na **cláusula 10.2.3.** e da documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11** do edital não impedirá a participação do licitante no certame licitatório.

10.7. Os envelopes de proposta de preço (Envelope "A") e de habilitação (Envelope "B"), bem como a declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a **declaração de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006**, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas no edital e que sejam entregues na sala do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, até o dia e hora marcados para o início da sessão de julgamento.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial (**ANEXO V**), apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado **não** impede a participação da empresa na licitação.

11.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará o licitante.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

11.1.2. O **credenciamento é imprescindível** para que o licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato.

11.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1. Tratando-se de representante legal:

11.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

11.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

11.2.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

11.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

11.2.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

11.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial (**ANEXO V**), da qual constem poderes para, em nome do licitante, manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na **cláusula anterior** que comprove os poderes do mandante para outorga.

11.3. Os documentos referentes ao credenciamento (**cláusula 11.2.1.**) **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.4. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

11.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados e **será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.**

11.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

11.7. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão vir separados e por fora** dos envelopes de proposta de preço e habilitação (Envelopes "A" e "B"), conforme regra prevista na **cláusula 10.2.**

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado do licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **ANEXO I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, observando-se preferencialmente as seguintes regras:

12.1.1. Identificação do licitante contendo razão social da proponente, nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

12.1.2. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

12.1.3. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex: R\$0,00), sendo a frações remanescentes desprezadas, indicando o **preço unitário** de cada item;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

12.1.4. Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

12.1.5. Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;

12.1.6. Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma apresentada;

12.1.7. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega ao **PREGOEIRO**;

12.1.8. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

12.1.9. Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.2. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.3. No preço apresentado pelo licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como de quantidades inferiores às indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**).

12.5. As declarações previstas nas **cláusulas 12.1.4 a 12.1.9**, poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento, logo após a abertura dos envelopes de propostas de preço (Envelope "A"), caso tenham sido omitidas.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº10.520/2002**, conforme abaixo:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.1.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.1.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.1.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

13.1.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.1.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

13.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

13.1.3. REGULARIDADE SOCIAL:

13.1.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13.1.4. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DO REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

13.1.4.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo do referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.5.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na **Resolução nº 1.980/2011** do Conselho Federal de Medicina.

13.1.5.1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, **quando da assinatura do contrato.**

13.1.5.2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de **transporte de pacientes em ambulância tipo D, UTI movel, adulto e neonatal, 24 horas, incluindo motorista e equipe médica**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

13.1.5.2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

13.1.5.2.2. Identificação do licitante;

13.1.5.2.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos no edital.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13.1.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES indicando obrigatoriamente os dados abaixo:

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA) – código 103 -003.

DESCRIÇÃO DO CBO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO.

13.1.5.4. Ficha do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizada constando a competência referente ao mês/ano da consulta.

13.1.5.5. Prova de possuir no seu quadro através de apresentação da **carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado ou outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista ou, ainda, ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social ou outro documento equivalente na forma da lei, que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional abaixo qualificado:**

13.1.5.5.1. Médico clínico geral devidamente inscrito e regular no CRM – Conselho Regional de Medicina.

13.1.5.6. Relação da equipe técnica adequada e legalmente habilitada para a execução do objeto (médico e enfermeiro), com a indicação do nome do profissional, especialidade, CPF e número do registro no respectivo conselho.

13.2. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA (CLÁUSULA 13.1.1.)** não precisarão constar do **Envelope “B” (Habilitação)** se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.

13.3. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica (**cláusula 13.1.1.) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

13.4. O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP **deverá** apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresentem alguma restrição,** nos termos do **artigo 43, §º1º da Lei Complementar nº123/2006.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/1993**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. É facultado aos licitantes a substituição dos documentos referentes à **regularidade fiscal e trabalhista** pelo **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no edital. Os documentos exigidos no ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**.

13.5.1. Entende-se por **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** em vigor aquele que tenha sido emitido no prazo máximo de **01 (um) ano** anterior à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

13.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.7. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

13.7.1. Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13.8. As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista**, que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **03 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

13.9. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

13.10. Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

13.11. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).

13.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:

13.12.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da matriz;

13.12.2. Se o licitante for filial, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

14.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento, o **PREGOEIRO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o recebimento da **declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IX)** dos licitantes, bem como a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e no **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.1.1. O licitante deverá informar o nº do CNPJ da empresa a fim de realizar a consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) e CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.2. O licitante que se encontrar nas condições previstas na **cláusula 9.2.** e que não apresentar a **declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO IX)**, **estará impedido de participar do certame**, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, eventuais **declarações de microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP (ANEXO VII)**, e a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

14.3. Em seguida os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**.

14.4. A **ausência** da apresentação da **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)** **inviabilizará** a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

14.5. Posteriormente os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** as **eventuais declarações de microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP** informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.

14.6. E posteriormente será realizado o credenciamento dos interessados com a apresentação da documentação prevista na **cláusula 11** do edital.

14.7. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à **proposta de preço (Envelope "A") e os documentos de habilitação (Envelope "B")**.

14.7.1. É vedado ao licitante o direito de trocar envelopes após a sua entrega ao **PREGOEIRO**.

14.8. Inicialmente, os representantes credenciados pelos licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope "A") serão abertos pelo **PREGOEIRO**.

14.8.1. Será aceita a admissão de participantes no certame até a abertura do **1º (primeiro) envelope** de proposta de preço (**Envelope "A"**). Após esse momento, não será permitida a participação de qualquer empresa/interessada no torneio e nenhum outro envelope será recebido.

14.9. Os envelopes (Envelope "B") contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do **PREGOEIRO** durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.10. O **PREGOEIRO** procederá a análise das propostas apresentadas, **desclassificando** as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou **desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

14.10.1. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. O **PREGOEIRO** procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

14.11.1. O licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

14.12. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

14.12.1. As propostas de **menor preço**, para o objeto definido no edital e seus anexos e os que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou ainda, os autores das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no **artigo 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº10.520/2002**.

14.13. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os representantes legais ou credenciados dos licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e os demais em **ordem decrescente** de valor.

14.14. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.

14.15. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante.

14.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **decrescentes, inferiores** à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.

14.17. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

14.18. O representante ou credenciado do licitante, não poderá, sem autorização expressa do **PREGOEIRO**, se ausentar da sessão de processamento do **PREGÃO**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.18.1. A ausência do representante ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO** implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.

14.18.2. Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO**, continuarão válidos.

14.19. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas no edital.

14.20. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo **PREGOEIRO**, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

14.21. Após o encerramento da fase competitiva e havendo empate na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a preferência de contratação como critério de desempate.

14.21.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

14.22. No caso de empate previsto na cláusula 14.21.1., serão adotados os seguintes procedimentos:

14.22.1. O microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.22.2. Havendo equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individual - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, exercer o direito de apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço.

14.22.3. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pelo microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, na forma da cláusula 14.22.1., serão convocadas os remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.22.4. Na hipótese de não se viabilizar a apresentação de nova proposta por microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, segundo os procedimentos acima, será considerada o menor valor apresentado inicialmente.

14.23. Em caso de somente haver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do **PREGÃO** para definir o 1º (primeiro) classificado, nos termos do **artigo 45, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

14.24. O licitante que não ofertar lance verbal não será excluído da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.

14.25. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço, de acordo com o **artigo 4º, XVII da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.26. As ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido no edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de **menor preço**. Após, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

14.27. Sendo aceitável/exequível a oferta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação (Envelope "B") contendo os documentos do licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

14.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, conforme o **artigo 4º, XV da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.29. O **PREGOEIRO** inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na **cláusula 13.1.** estejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital, respeitando a **cláusula 13.4.1.**

14.29.1. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.30. Caso o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas no ato convocatório, o **PREGOEIRO** adotará o mesmo procedimento para o 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente até que se possa declarar um proponente vencedor e que atenda todas as exigências fixadas no edital.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.31. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

14.32. Da sessão pública do processamento do **PREGÃO**, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

14.33. É facultada ao **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.34. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o **artigo 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.35. No julgamento do **PREGÃO**, o **PREGOEIRO** levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação, em especial, a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**.

14.36. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope "A") não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo **PREGOEIRO**, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **PREGOEIRO**.

14.37. O **PREGOEIRO**, no interesse do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

14.38. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.39. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/1993**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14.40. Os envelopes com a documentação referente à documentação (Envelope "B") dos licitantes que sagraram vencedores, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de **07 (sete) dias** contados da data da homologação.

14.40.1. Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior**, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

14.41. Os casos omissos serão decididos pelo **PREGOEIRO**.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração do vencedor, poderão os licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão, **desde que munido de credencial ou procuração com poderes específicos para tal finalidade**, cuja síntese de suas motivações será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de **03 (três) dias** através da apresentação das razões do recurso, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002**.

15.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002**.

15.3. Interposto o recurso, o **PREGOEIRO** poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o **artigo 4º, XIX da Lei Federal nº10.520/2002**.

15.5. Os **itens** que não forem impugnados através de interposição de recursos serão adjudicados à empresa vencedora.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo.

15.7. As razões e as contrarrazões recursais deverão ser dirigidas ao **Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde** que decidirá de forma fundamentada, após manifestação motivada do **PREGOEIRO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.8. Não será admitida a apresentação de recurso por intermédio de **fac-símile** ou **e-mail** e as razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizados na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

15.9. Inexistindo manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme o **artigo 4º, XX da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **PREGOEIRO** encaminhará o processo à **autoridade competente** para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **artigo 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.11. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo a adjudicação realizada por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/1993.**

17. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

17.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/1993.**

17.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do **§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

17.2.1. Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

17.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

17.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

17.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

17.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

17.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

17.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

17.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

17.2.10. Estudos setoriais;

17.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

17.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a **execução do objeto**;

17.2.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

17.3. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo **PREGOEIRO**, prazo de **02 (dois) dias úteis**, para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

18. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

18.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sede do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas) ou pelo telefone (22) 3853.4070**.

18.2. As **impugnações** aos termos do edital deverão ser enviadas por escrito e devidamente assinadas, **até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início da sessão de julgamento** e protocolizadas na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

18.3. Caberá o responsável pela elaboração e assinatura do ato convocatório, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, o licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

18.5. O edital está à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ** ou através do sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

18.6. Não sendo solicitadas informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados no certame licitatório.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

19.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

19.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

19.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

19.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

20. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

20.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. São obrigações da Contratada:

21.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

21.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

21.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

21.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

21.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

21.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

21.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

21.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

21.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

21.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

21.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

21.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

21.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

22.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

22.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberá à **MSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da **ata de registro de preços** e/ou retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

24.2. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$723.095,00 (setecentos e vinte e três mil e noventa e cinco reais)**, conforme planilha estimada acostada ao processo administrativo.

24.2.1. O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, a utilizá-lo integralmente.

24.3. Os quantitativos e valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

24.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **FUNDAÇÃO JOSE KEZEN**.

24.5. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, a firmar as contratações que deles poderão advir e a aquisição dos produtos relacionados, bem como as quantidades indicadas no modelo de proposta de preço **(ANEXO I)**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

24.6. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº8.666/1993**.

24.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

24.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

24.10. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

24.11. Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

24.12. As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais/prepostos dos licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável essa forma, as comunicações e intimações das decisões serão realizadas aos licitantes através dos e-mails indicados pelas empresas nas propostas de preços ou através de publicação no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

24.13. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.

24.14. Integram o edital os seguintes anexos:

24.14.1. Modelo de proposta de preço **(ANEXO I);**

24.14.2. Modelo de capa para envelopes **(ANEXO II);**

24.14.3. Modelo de declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III);**

24.14.4. Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV);**

24.14.5. Modelo de credencial **(ANEXO V);**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

24.14.6. Termo de Referência **(ANEXO VI);**

24.14.7. Modelo de declaração de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte **(ANEXO VII);**

24.14.8. Minuta da Ata de Registro de Preços **(ANEXO VIII);**

24.14.9. Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos **(ANEXO IX);**

24.14.10. Minuta do contrato **(ANEXO X);**

24.14.11. Modelo de declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
(ANEXO XI);

24.14.12. Planilha indicando o valor estimado **(ANEXO XII).**

24.15. Caso haja impossibilidade em extrair o edital e seus anexos no Portal da Transparência, o interessado poderá solicitar a retirada do ato convocatório, mediante requerimento devidamente protocolado e com o fornecimento de pen drive para a gravação dos arquivos.

Santo Antônio de Pádua, **25 de março de 2021.**

Andrea Siqueira Freire
Secretária Municipal de Saúde